

INTERESSADO: DEWIJANTI HALIM

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 3074/74, CPG; Aprovado em 30 / 10 / 74 Com. ao Pleno  
em 12 / 12 / 74 (Processo 2743/74)

PROCESSO CEE Nº 2743/74 PARECER Nº 3074/774

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
Relator

#### I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: DEWIJANTI HALIM, filha de Sjarif Halim e de Mariani Sutantri, nascida em Bandung, Indonésia, a 22 de outubro de 1956, domicíliada e residente à Estrada de Mogi das Cruzes, km 6, em Mogi das Cruzes, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Primária "Maria Bintang Laut", em Bandung, Indonésia;
- 2 - fez, em continuação, curso ginásial, com 3 séries, na Escola Secundária S.M.P, em Bandung, Indonésia, tendo estudado: Língua Indonésia, Leitura, Cálculo, Caligrafia, Desenho, Canto, Trabalhos Manuais, Educação Física, Higiene, Geografia, História, Botânica, Zoologia, Física, Religião, Educação Nacional, Inglês, Álgebra, Geometria, Física, Administração, Arte, Educação Doméstica, Dialeto Regional, História Natural;
- 3 - freqüenta a 8ª série do 1º grau, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz".

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida mas não visada pela autoridade consular brasileira.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Dewijanti Halim, na Indonésia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau, conforme requer, convalidando-se os atos escolares por ela praticados, no IEE "Dr. Washington Luiz", de Mogi das Cruzes.

A escola que acolheu a interessada devesse submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloyslo Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente